



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.506

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 331

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10030328-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **EDEZILDA REGINA SALES ALVES**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.197-7, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para realizar o Curso de Formação da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº332

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10030729-9,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **ALEXANDRE TARGINO SILVA**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.199-3, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para realizar o Curso de Formação da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 333

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10031149-1,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **DOUGLAS MURILO NOGUEIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.303-1, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para realizar o Curso de Formação da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 334

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10031404-0,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **RODOLPHO RAYMONS PEREIRA LACERDA**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.405-4, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para realizar o Curso de Formação da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 335

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10030506-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.211-6, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para realizar o Curso de Formação da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 336

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10030728-1,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **THIAGO LEITE LYRA**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.214-1, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para realizar o Curso de Formação da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 337

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10025890-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCANTARA**, Professor, matrícula nº 95.058-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional, ministrado pelo o Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa – CINTEP, em convenio com a Faculdade Nossa Senhora de Lourdes, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº. 338

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10033215-3,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa – PB, das servidoras **BEATRIZ DE CÁSSIA BRUNET GOMES**, matrícula nº 1788-9, e **SONIA MARIA DE ARAÚJO GOMES**, matrícula nº 0654-2, lotadas na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar de 2003.

PORTARIA Nº 339

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10031566-6,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da Republica em Campina Grande/PB, da servidora **EMÍLIA MARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 98.488-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, de acordo com o art. 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 565/2010

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SECAP	65.880-4	ANTONIO JERONIMO SOBRINHO	30	DE 08.06.10 à 07.07.10
SEEC	68.082-6	KATIA LUCIA SILVEIRA VARELA	30	DE 08.09.10 à 07.10.10
SEEC	72.531-5	LEOCADIO FLORENTINO DE MEDEIROS	30	DE 08.09.10 à 07.10.10
SEEC	81.792-9	MARIA DA GLORIA F. DO AMARANTE	30	DE 06.05.10 à 04.06.10
SES	82.766-5	MARIA DO SOCORRO BRAGA MARINHO	30	DE 01.09.10 à 30.09.10
SEEC	84.269-9	MARIA CLEICIR LACERDA ALENCAR	30	DE 09.08.10 à 07.09.10
SEEC	84.301-6	MARIZA MORAIS DE FREITAS	15	DE 29.08.10 à 12.10.10
SEEC	84.346-6	ELLEN C. DE MEDEIROS BORGES ARAUJO	60	DE 29.08.10 à 27.10.10
SEEC	85.084-5	MARIA MARLY RODRIGUES DOS SANTOS	30	DE 27.07.10 à 25.08.10
SEEC	85.555-1	OTANICE DOS SANTOS FARIAS	15	DE 05.05.10 à 19.05.10
SEDS	87.781-6	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA	30	DE 27.08.10 à 25.09.10
SEEC	90.420-1	ADEBALDO GRISI LIANZA	30	DE 13.09.10 à 12.10.10
SEEC	96.934-6	MERCIA DE ALMEIDA	30	DE 19.08.10 à 17.09.10
SEEC	110.047-5	LAUDECI FRANCISCA DA SILVA MUNIZ	30	DE 02.08.10 à 31.08.10
SEEC	113.816-2	ISNA DANTAS VIEIRA	30	DE 06.08.10 à 04.09.10
SEEC	114.292-5	EUZELIA VIEIRA ALVES	30	DE 20.09.10 à 19.10.10
SECAP	127.477-5	RITA DE CÁSSIA LEANDRO DE MEDEIROS	15	DE 13.09.10 à 27.09.10
SEEC	131.642-7	LUIZENE FIDELIS DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 18.06.10 à 17.07.10
SEEC	131.975-2	CARMITA ALVES DE OLIVEIRA	30	DE 27.07.10 à 25.08.10
SEEC	132.527-2	FRANCISCA DA COSTA MOREIRA	30	DE 14.07.10 à 12.08.10
SEEC	132.752-6	JOSELMIA RAFAEL BENIZ	30	DE 07.07.10 à 05.08.10
SEEC	136.125-2	EDILENE ALVES PEREIRA	15	DE 27.06.10 à 11.07.10
SEEC	137.002-2	LUIZ GOMES DE LIMA	30	DE 26.08.10 à 24.09.10
SEEC	137.703-5	MAGDALA BRITO BARBOSA	30	DE 09.09.10 à 08.10.10
SEEC	142.514-5	MARIA SORANI DE SOUSA SILVA	30	DE 16.08.10 à 14.09.10
SEEC	142.850-1	JOSEFA BARBOSA DE SALES	30	DE 07.07.10 a 05.08.10
SEEC	143.159-5	LUCIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO	30	DE 15.04.10 a 14.05.10
SEEC	143.384-9	GILVANDA FAUTO FRAGOSO	30	DE 03.08.10 a 01.09.10
SEEC	143.781-0	MARIA NUNES RODRIGUES BELMIRO	30	DE 12.08.10 a 10.09.10
SEEC	144.443-3	GERALDA PINHEIRO DE ABRANTES	60	DE 11.08.10 a 09.10.10

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 566/2010

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	62.760-7	ROSANE MARIA LIMA ONOFRE	15	DE 07.10.10 à 21.10.10
SES	75.363-7	VERONICA DE L. MALHEIROS FRAZAO	30	DE 09.10.10 à 07.11.10
SEEC	84.224-9	FRANCISCO DE ASSIS MELO DOS SANTOS	30	DE 22.09.10 à 21.10.10
SEEC	88.465-1	MARIA MATILDE GOMES DE MELO	30	DE 27.05.10 à 25.06.10
SEEC	89.736-1	REGINALDA MARIA LACERDA ARAUJO	30	DE 27.09.10 à 26.10.10
SEEC	89.791-4	MALBA DELIAN DE M. U. NOBREGA	30	DE 06.09.10 à 05.10.10
SEEC	90.494-5	JOSINEIDE DE SOUSA LIMA	30	DE 01.10.10 à 30.10.10
SEEC	91.946-2	YRLANA DE OLIVEIRA RAMALHO	30	DE 04.10.10 à 02.11.10
SEEC	94.646-0	MARIA DO CARMO TAVARES DE SOUZA	30	DE 09.09.10 à 08.10.10
SEAD	94.850-1	ELIDE ALVES DE ARAUJO	30	DE 23.09.10 à 22.10.10
SEDS	105.456-2	ONELIA RODRIGUES LACERDA	08	DE 04.10.10 à 11.10.10
SER	106.570-0	PAULO ROBERTO HENRIQUES DE ARAUJO	10	DE 21.09.10 à 30.09.10
SEEC	111.324-1	MARINIZ HENRIQUE CAVALCANTI	30	DE 16.08.10 à 14.09.10
SEEC	117.155-1	ISAURA REJANE TEIXEIRA DA SILVA	30	DE 28.09.10 à 27.10.10
SEEC	133.746-7	FRANCISCA FRANCI HOLANDA DE LIMA	30	DE 13.09.10 à 12.10.10
SES	134.432-3	ANA MARIA AGUIAR ALMEIDA	30	DE 29.09.10 à 28.10.10
SEEC	134.735-7	ADALGISA PEREIRA DA SILVA	30	DE 07.08.10 à 05.09.10
SEDS	135.661-5	HELOISA HELENA MENDES DE L. SIMOES	30	DE 22.09.10 à 21.10.10
SEEC	136.125-2	EDILENE ALVES PEREIRA	30	DE 28.05.10 à 26.06.10
SEEC	141.810-6	MARIA DA CONCEIÇÃO IRINEU CORREIA	30	DE 10.09.10 à 09.10.10
SEEC	142.850-1	JOSEFA BARBOSA DE SALES	30	DE 06.08.10 à 04.09.10
SEEC	143.159-5	LUCIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO	30	DE 16.06.10 à 15.07.10
SEEC	143.636-8	EDILEUSA SILVA BATISTA	30	DE 12.10.10 à 10.11.10
SEEC	144.247-3	NEREIDE FERREIRA DA SILVA	30	DE 01.10.10 à 30.10.10
SEEC	144.733-5	FLOMENA MEDEIROS LACERDA	30	DE 18.08.10 à 16.09.10
SEEC	144.735-1	ZULEIDE RODRIGUES SOBREIRA	30	DE 11.08.10 a 09.09.10
SEDS	155.981-8	NERCILIA MARIA QUIRINO DANTAS	15	DE 15.08.10 a 29.08.10
SEDS	156.252-5	SEVERINA DAVI DE SOUZA NETA	15	DE 10.08.10 a 24.08.10
SES	160.915-7	FRANCINE GORETTI A. DINIZ TAVARES	08	DE 02.08.10 a 09.08.10
SES	162.275-7	ALECIA PEREIRA XAVIER DA COSTA	30	DE 03.10.10 a 01.11.10

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 567/2010

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	70.673-6	ELISABETH BARBOSA DE MENEZES SÁ	30	DE 20.09.10 à 19.10.10
SEEC	71.664-2	DENIZE JACINTO DUARTE	30	DE 27.10.10 à 25.11.10
SEEC	81.154-8	MARIA DE FATIMA PEREIRA	15	DE 22.10.10 à 05.11.10
SEEC	84.224-9	FRANCISCO DE ASSIS MELO DOS SANTOS	30	DE 22.10.10 à 20.11.10
SEEC	84.269-9	MARIA CLECIER LACERDA ALENCAR	30	DE 27.09.10 à 26.10.10
SEEC	84.718-6	LUIZA SOLANGE ALVES PEREIRA	30	DE 04.10.10 à 02.11.10
SEEC	86.154-5	REJANE JACO DE PONTES	30	DE 02.08.10 à 31.08.10
SEDS	87.781-6	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA	30	DE 26.09.10 à 25.10.10
SEEC	91.946-2	YRLANA DE OLIVEIRA RAMALHO	30	DE 03.11.10 à 02.12.10
SEEC	93.769-0	MARIA JANDIRA UGULINO NETA	30	DE 06.09.10 à 05.10.10
SEAD	98.295-4	MARIA DO SOCORRO VIEIRA LOPES	30	DE 01.11.10 à 30.11.10
SEEC	111.127-2	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	30	DE 22.09.10 à 21.10.10
SEEC	116.073-7	JANEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	30	DE 10.10.10 à 08.11.10
SEEC	118.006-1	MONICA MARIA MEDEIROS DA SILVA	30	DE 26.10.10 à 24.11.10
SEEC	122.802-1	JOANITA GOMES DA SILVA	30	DE 02.08.10 à 31.08.10
SEEC	124.806-5	GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO	30	DE 18.10.10 à 16.11.10
SEDS	135.661-5	HELOISA H. M. DE LUCENA SIMOES	30	DE 22.10.10 à 20.11.10
SEEC	141.389-9	JOSICLEIA ESTRELA DINIZ	30	DE 14.10.10 à 12.11.10
SEEC	141.612-0	MARIA SÁ FELIZMINO	30	DE 02.08.10 à 31.08.10
SEEC	141.759-2	MARIA FERREIRA MONTE	30	DE 20.07.10 à 18.08.10
SEEC	141.810-6	MARIA DA CONCEIÇÃO IRINEU CORREIA	30	DE 11.10.10 à 09.11.10
SEEC	141.833-5	MARIA DAS MERCES M. DE OLIVEIRA	30	DE 14.10.10 à 12.11.10
SEEC	142.889-6	ALBA CRISTINA CAETANO GOMES	30	DE 05.10.10 à 03.11.10
SEEC	143.738-1	SONE DELANE DA SILVA VITORIANO	30	DE 09.09.10 à 08.10.10
SEEC	144.733-5	FILOMENA MEDEIROS LACERDA	30	DE 16.09.10 à 15.10.10
SEEC	146.184-2	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	30	DE 27.07.10 à 25.08.10
SEEC	146.453-1	JOZILENE PEREIRA DOS S. CARDOSO	30	DE 21.10.10 à 19.11.10
SEEC	146.579-1	MARIA JOSELMA S. GOUVEIA	30	DE 23.08.10 à 21.09.10
SEDS	155.116-7	DAINAR MARIA DOS SANTOS GOMES	30	DE 21.07.10 à 19.08.10
SEES	160.915-7	FRANCIENE GORETTI ALVES D. TAVARES	10	DE 23.07.10 à 01.08.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 569/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24/11/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	10.029.331-0	95.527-2	ADRIANA ZACCARA DE ARAUJO VIEIRA	90	DE 2/5/1995 à 2/5/2000
SEEC	10.028.672-1	117.640-4	ELZA MARIA DE ALMEIDA	90	DE 11/7/1998 à 11/7/2003
SES	10.030.770-1	80.136-4	FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO	80	DE 1/6/1992 à 1/6/2002
SEEC	10.029.277-1	148.843-1	GILBERTO MARINHO DE SOUSA	270	DE 1/8/1987 à 1/8/2002
SEEC	10.022.837-2	144.588-8	JOSÉ MEDEIROS DE LACERDA	270	DE 1/8/1981 à 3/7/2001
SEEC	10.025.917-1	72.287-1	JOSÉ OSÓRIO DA SILVA	270	DE 13/6/1980 à 13/6/2000
SE EC	10.029.214-3	128.457-6	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO E SOUZA	90	DE 1/3/1998 à 1/3/2003
SES	10.030.315-3	149.872-0	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA	270	DE 1/11/1987 à 1/11/2002
SEEC	10.025.918-9	95.050-5	MARIA DO SOCORRO CASTRO SOUSA	90	DE 1/10/1995 à 1/10/2000
SEEC	10.028.581-3	142.815-2	MARIA ISABEL GONÇALVES DA SILVA	270	DE 1/3/1988 à 10/8/2003
SEDH	10.024.830-6	132.412-8	MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA	90	DE 18/7/1998 à 18/7/2003
SES	10.032.988-5	80.424-0	MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA	90	DE 1/6/1997 à 1/6/2002
SEEC	10.027.269-0	78.222-0	NÚBIA NAETE DE MOURA	90	DE 26/5/1997 à 26/5/2002
SECC	10.031.557-7	72.919-1	ROSINEIDE DE CARVALHO MOREIRA	180	DE 24/8/1992 à 24/8/2002
SES	10.032.424-0	91.559-9	SANDRA PEREIRA FREIRE	270	DE 1/6/1985 à 1/6/2000
SEPLAN	10.031.221-7	86.826-4	SAULO MENDONÇA MARQUES	540	DE 28/10/1971 à 4/12/2001
SEEC	10.022.064-9	143.842-5	SELMA MARIA LIMA FERREIRA	270	DE 1/3/1988 à 7/4/2003
SECAP	10.051.498-7	98.494-9	SEVERINA CAROLINA BEZERRA	60	DE 29/4/1996 à 29/4/2001

RESENHA Nº572/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	70.541-1	ARMANDO PEREIRA DA COSTA	15	DE 05/07/10 a 19/07/10
SEEC	72.394-1	SEBASTIAO LEITE DE CALDAS	30	DE 07/07/10 a 05/08/10
SEEC	78.177-1	JANILDA CORDEIRO DANTAS	30	DE 07/07/10 a 05/08/10
SEEC	85.385-2	MARIA DAS MERCES SILVA MACEDO	30	DE 29/06/10 a 28/07/10
SEPLAG	86.880-9	FRANCISCO DE JESUS CARDOSO XAVIER	60	DE 01/07/10 a 29/08/10
SEEC	88.450-2	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	DE 14/07/10 a 11/09/10
SEEC	91.836-9	ADELDA MUNIZ DE ARAUJO ALMEIDA	30	DE 04/07/10 a 03/08/10
SEEC	91.986-1	MARIA DO SOCORRO MAGNO CAVALCANTI	60	DE 10/07/10 a 07/09/10
SEEC	93.553-1	MARIA DO CEU DANTAS DE SOUZA LIMA	30	DE 08/07/10 a 06/08/10
SEDS	95.442-0	ROSIMAR ARAUJO DA SILVA	60	DE 19/06/10 a 17/08/10
SEEC	96.617-7	AURILENE CAVALCANTE DE SOUZA	60	DE 28/06/10 a 26/08/10
SES	103.592-4	RIZELDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	60	DE 02/07/10 a 30/08/10
SEEC	120.883-7	MARIA FRANCINETE REIS DA SILVA	10	DE 05/07/10 a 14/07/10
SEEC	128.826-1	MIRIAM VIEIRA DE LIMA	60	DE 06/07/10 a 03/09/10
SEEC	129.918-2	CARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS	60	DE 02/07/10 a 30/08/10
SEEC	134.726-8	ROSILBERTO LEMOS DE QUEIROZ	60	DE 24/06/10 a 22/08/10
SEEC	134.747-1	MERCIA COELHO VIEIRA	30	DE 05/07/10 a 03/08/10
SEDS	135.612-7	JOSAPHAT RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	30	DE 03/07/10 a 01/08/10
SEEC	136.068-0	CLOVIS DE ALBUQUERQUE FARIAS	90	DE 13/06/10 a 10/09/10
SEEC	144.789-1	SILENE MARIA ARAUJO BRANDAO	60	DE 04/07/10 a 01/09/10
SEEC	144.978-8	SILVESTRE GONÇALVES MAIA	90	DE 14/06/10 a 11/09/10
SEEC	145.017-4	MARIA MARLETE MEDEIROS	60	DE 14/07/10 a 11/09/10
SES	150.403-7	MARILENE CORREIA DE OLIVEIRA BRASIL	90	DE 30/06/10 a 27/09/10
SEEC	159.705-1	MARLENE MACARIO DE OLIVEIRA	30	DE 11/07/10 a 09/08/10
SES	160.278-1	MARTA LUCIA DE ALBUQUERQUE	10	DE 12/07/10 a 21/07/10
SES	160.857-6	PERLA SONALY BISPO ARAUJO	15	DE 03/07/10 a 17/07/10
SES	160.972-6	CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAUJO	30	DE 08/07/10 a 06/08/10
SEEC	163.632-4	VERONICA ALVES DE LIMA	30	DE 05/07/10 a 03/08/10
SECAP	163.412-7	JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE SOUZA	30	DE 03/07/10 a 01/08/10
SEEC	163.753-3	ROSIMARY RAMOS DE OLIVEIRA MENDONÇA	30	DE 14/07/10 a 12/08/10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº573/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNODOESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	68.562-3	MARIA DE FATIMA ASSIS NOBREGA	90	DE 05/07/10 a 02/10/10
SER	76.215-6	SEVERINO FREIRE DE ARAUJO	60	DE 29/06/10 a 27/08/10
SEEC	81.917-4	IRIS MENDES MEDEIROS	60	DE 14/08/10 a 12/10/10
SEEC	91.985-3	JOSE ARRUDA FILHO	90	DE 12/08/10 a 09/11/10
SEEC	92.603-5	MARIA ANGELA DE BARROS MATEUS	60	DE 06/08/10 a 04/10/10
SER	96.471-9	ROMULO LIRA LEITE	30	DE 05/07/10 a 03/08/10
SEEC	114.825-7	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	30	DE 13/08/10 a 11/09/10
SEEC	116.676-0	MARIA DA PIEDADE ALVES FIGUEIREDO	30	DE 16/08/10 a 14/09/10
SEEC	124.296-2	MARIA DE LOURDES SILVA ALVES	30	DE 16/08/10 a 14/09/10
SEEC	130.083-1	JANDIRA DO CARMO BORBA MENDES	60	DE 05/07/10 a 02/09/10
SEEC	131.567-6	ADERCI LIMA DA SILVA COURA	30	DE 06/07/10 a 04/08/10
SEEC	131.622-2	EONE MARIA DURAND PINTO DE MEDEIROS	15	DE 05/07/10 a 19/07/10
SEEC	131.973-6	EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUSA TRIGUEIRO	30	DE 27/08/10 a 25/09/10
SEEC	132.072-6	MARIA GORETE GOMES DE ARAUJO	30	DE 18/08/10 a 16/09/10
SEEC	134.065-4	ECLEOMILDA DO NASCIMENTO	30	DE 20/09/10 a 19/10/10
SEEC	142.330-4	ANA LUCIA DE SOUZA	30	DE 23/08/10 a 21/09/10
SEEC	142.441-6	LUCIA FRANCISCA DE ALMEIDA	30	DE 23/08/10 a 21/09/10
SEEC	143.020-3	MARLUCE DE LOURENCO DE O. GONÇALVES	30	DE 06/07/10 a 04/08/10
SEEC	143.538-8	MARIA JOSEFA LOPES	30	DE 03/08/10 a 01/09/10
SEEC	143.549-3	DALVA MARIA DOS SANTOS	60	DE 30/07/10 a 27/09/10
SEEC	143.554-0	MARIA JOSE LOPES	30	DE 23/08/10 a 21/09/10
SEEC	144.651-7	VERIMAR MARQUES LEANDRO	15	DE 17/08/10 a 31/08/10
SEEC	145.738-1	MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	60	DE 05/07/10 a 02/09/10
SES	149.904-1	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA	15	DE 12/08/10 a 26/08/10
SES	160.472-4	LUCIA CASSIA DONATO QUIRINO	15	DE 01/07/10 a 15/07/10
SES	162.549-7	GRAZIELLY ARAUJO MEDEIROS DE LIMA	60	DE 06/07/10 a 03/09/10
SES	162.689-2	LUCIMAR SOARES LOPES	15	DE 12/08/10 a 24/09/10
SECAP	164.206-5	MARCELA COSTA DE MELO	30	DE 19/08/10 a 17/09/10
SEUD	165.519-1	EUDES HENRIQUE DA SILVA	30	DE 24/08/10 a 22/09/10
SES	165.844-1	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES	15	DE 18/08/10 a 01/09/10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº574/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	66.134-1	ADALGISA BATISTA DE QUEIROGA	30	DE 24/08/10 a 22/09/10
SEEC	83.778-4	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	30	DE 02/08/10 a 31/08/10
SEPLAG	87.627-5	MARIA HELENA SOUTO MAIOR COSTA	30	DE 08/09/10 a 07/10/10
SEEC	88.580-1	ERLANDO NIOLA DOS SANTOS	08	DE 06/09/10 a 13/09/10
SEEC	89.302-1	MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA	60	DE 30/07/10 a 27/09/10
SEEC	92.335-4	VALNÍSIA MARIA CAMPOS ALVES	30	DE 14/09/10 a 13/10/10
SES	108.643-0	EVA MARIA ALVES DE LUNA	90	DE 06/06/10 a 03/09/10
SEEC	124.294-6	RILVANIA RAMOS WANDERLEY	30	DE 19/08/10 a 17/09/10
SEDS	127.922-0	GETULIO DANTAS CARTAXO	60	DE 07/08/10 a 05/10/10
SEEC	128.887-3	DAENE AÍRES DE SOUSA	30	DE 06/06/10 a 05/07/10
SEEC	129.050-9	LUCIMAR SOARES LOPES	60	DE 03/09/10 a 01/11/10
SEEC	130.426-7	ALVARO HENRIQUE LISBOA	45	DE 07/06/10 a 21/07/10
SEDS	133.194-9	EWERTON DE ALMEIDA	60	DE 30/05/10 a 28/07/10
SEEC	133.620-7	ENILZA MEDEIROS	45	DE 26/08/10 a 09/10/10
SETDE	134.068-9	MARIA LUCIA FERREIRA COSTA	60	DE 20/08/10 a 18/11/10
SEDH	134.325-4	LUZINETE SOUZA DE LIMA	30	DE 02/09/10 a 01/10/10
SEEC	134.430-7	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	30	DE 07/09/10 a 06/10/10
SEEC	135.409-4	CARMEN DOLORES GUERRA DO NASCIMENTO	20	DE 09/09/10 a 28/09/10
SES	136.228-3	ANA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA	15	DE 14/09/10 a 28/09/10
SEEC	136.860-5	MARIA TANEIDE DOS SANTOS QUEIROGA	60	DE 25/08/10 a 23/10/10
SEEC	141.200-1	ENILZA MEDEIROS	45	DE 26/08/10 a 09/10/10
SEEC	141.468-2	NORMA BARROS	30	DE 05/08/10 a 03/09/10
SEEC	141.724-0	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	60	DE 07/08/10 a 05/10/10
SEEC	141.745-2	MARIA DAS NEVES CUNHA BARRETO	60	DE 07/08/10 a 05/10/10
SEEC	141.774-6	MARIA DE FATIMA ARAUJO LIRA	60	DE 09/08/10 a 07/10/10
SEEC	144.054-3	SONIA MARIA BATISTA DE SOUSA	30	DE 30/08/10 a 28/09/10
SEEC	144.221-0	JOAO FURTADO DE ARAUJO	90	DE 06/08/10 a 03/11/10
SEEC	144.567-7	MORGANA GOMES CAVALCANTE	9	

Preliminar de nº 145/2010-CPC, onde foi constatado nos autos que a VTR de marca Peugeot, de placas MOL 5294/PB, à disposição da 2ª DRPC, conduzida pelo servidor denunciado, trafegava pela Rua Joaquim Ferreira da Costa, no sentido Rui Carneiro/Shopping Manaíra e ao adentrar no cruzamento ortogonal da Avenida Juvenal Mário da Silva, não observou a placa de advertência "PARE", interceptando a passagem retilínea e preferencial do veículo Meriva Maxx, marca GM, de placas MOP-8795/PB, conduzido pela Senhora Keylla Cavalcante Alves, verificando-se a colisão. Após o impacto os veículos foram projetados na direção da calçada do ponto comercial denominado Manaíra Bar e Refeição, acarretando danos materiais no referido estabelecimento, bem como nos automóveis envolvidos, devidamente descritos no laudo pericial nº 1718/2010, anexo a já referida Investigação Preliminar. Desta forma, em razão de seu comportamento imprudente, o servidor denunciado incorreu, em tese, na prática das transgressões disciplinares tipificadas no **artigo 157, incisos V e IX (ser displicente ou negligente no exercício da função policial; negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem) da Lei Complementar 85 /2008.**

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar nº 85 /2008**, facultando-se desde já, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no **Art. 5º, inciso LV da CF**, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 22 de novembro 2010.

Presidente: Del. Pol. SEVERIANO PEDRO NO NASCIMENTO FILHO

1º Membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

2º Membro: Del. Pol. GERALDO BATINHA DA SILVA

PORTARIA Nº 057 / 2010 / CPD / SEDS / PB

A 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil / SEDS / PB, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Complementar nº 85 /2008**; cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da SEDS, e despacho designatório nº 39/2010- CPC, datado de 25 /08 /2010, do Senhor Corregedor de Polícia Civil /SEDS.

RESOLVE: Instaurar processo administrativo disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **JAMES CILKERO COSTA TORRES, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.082-4**, lotado nesta SEDS, com exercício na 1ª DD da cidade de Cajazeiras, em face dos fatos noticiados pela Del. Pol. Irismar Silva de Araújo, Divisão de Correções/CPC, após realizar Correição e Inspeção nas 1ª e 2ª Delegacias Distritais daquela Cidade, em despacho encaminhado ao Corregedor de Polícia Civil em 03 de agosto de 2010, onde relata o descumprimento de determinações judiciais pelo servidor denunciado, referentes aos ofícios nº 276/2010 datado de 15/04/2010; 272/2010 com data de 15/04/2010 e 280/2010 de 15/04/2010, todos originários da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, nos quais consta a desídia do servidor denunciado, constante nos autos dos Processos, com tombamento judiciário sob os nº 013.2009.002.648-8, 013.2007.002.630-0 e 012.2009.002.775-9, em razão do descumprimento de prazos legais e judiciais, no tocante à tramitação dos mesmos no âmbito das atribuições de Polícia Judiciária. Desta forma, o servidor denunciado, em tese, incorreu na prática das transgressões disciplinares previstas nos artigos **157, incisos V e VIII (ser displicente ou negligente no exercício da função policial; negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita) e 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento das suas obrigações funcionais), todos da Lei Complementar 085/2008.**

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar nº 85 /2008**, facultando-se desde já, ao servidor denunciado, todos os direitos e garantias contidos no **Art. 5º, inciso LV da CF**, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 22 de novembro 2010.

Presidente: Del. Pol. Severiano Pedro no Nascimento Filho

1º Membro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

2º Membro: Del. Pol. Daniella Vicuña de Oliveira Trindade

PORTARIA Nº 058 / 2010 / CPD / SEDS / PB

A 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil / SEDS / PB, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Complementar nº 85 /2008**; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e despacho designatório nº 48/2010- CPC, datado de 19 /10 /2010, do Senhor Corregedor de Polícia Civil /SEDS.

RESOLVE: Instaurar processo administrativo disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **LUIZ CARLOS PEREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.534-1**, lotado nesta SEDS, em face dos fatos noticiados pela Dra. Mairam Moura Ferreira, Delegada de Polícia Civil da cidade de Pocinhos/PB, através do ofício de nº 22/2010, de 26/03/2010, dirigido ao Delegado Regional da 2ª DRPC, Del. Pol. Ariosvaldo Adelino de Melo, onde consta o atraso na tramitação de procedimentos policiais e outras irregularidades administrativas, a exemplo de apreensão de objetos sem a instauração de procedimentos policiais correspondentes, fatos verificados nos primeiros meses do ano andante, notadamente em abril, quando o referido servidor atuava na Delegacia de Polícia daquele município, eventos devidamente apurados na investigação preliminar de nº 181/2010/CPC/SEDS, presidida pela Dra. Grace Anne Ferreira Leite. Desta forma, o servidor denunciado, em tese, incorreu na prática das transgressões disciplinares previstas nos artigos **157, incisos V e VIII (ser displicente ou negligente no exercício da função policial; negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita) e 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento das suas obrigações funcionais), todos da Lei Complementar 085/2008.**

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar nº 85 /2008**, facultando-se desde já ao servidor denunciado todos os direitos e garantias contidos no **Art. 5º, inciso LV da CF**, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 22 de novembro de 2010.

Presidente: Del. Pol. Severiano Pedro no Nascimento Filho

1º Membro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

2º Membro: Del. Pol. Carlos Antônio Aires de Albuquerque

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**PORTARIA Nº 208/2010****João Pessoa, 27 de outubro de 2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Getúlio Luiz Camboim de Oliveira, CRMV-PB nº. 01125**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 209/2010**João Pessoa, 27 de outubro de 2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária - SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor conforme abaixo identificado para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
São José de Princesa	Francinaldo Gomes da Silva	4.0025-4	Prefeitura	1597/2010	264

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 212**João Pessoa, 23 de novembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, designada através da Portaria no. 165/2010, publicada no DOE de 24.07.2010.

Art. 2º. - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

Controladoria Geral do Estado**PORTARIA Nº 003 /2010-GSE****João Pessoa, 22 de novembro de 2010.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005 e Considerando a bem sucedida forma de trabalho aplicada nos exercícios anteriores; Considerando a necessidade de transparência na consolidação de informações em tempo real, conforme preconiza a LC 101;

Considerando a necessidade de dar celeridade a apuração das informações referentes ao último quadrimestre do último ano de gestão;

Considerando a urgência em desenvolver, extraordinariamente, atividades especiais visando à elaboração do Balanço Geral do Estado e dando cumprimento aos prazos exigidos nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, bem como envio do balancete mensal ao TCE/PB;

Considerando que, para cumprir o exposto acima nos prazos legais, será necessário que os servidores prestem serviços extraordinários em tempo integral, inclusive nos feriados e finais de semana e, possivelmente, à noite,

RESOLVE:

I - Determinar que os servidores da Contadoria Geral do Estado passem a trabalhar em regime de tempo integral, a partir de 1º de dezembro até a conclusão do Balanço, desempenhando atividades especiais inclusive nos feriados e fins de semana, devendo também desempenhar trabalho noturno, a depender das demandas, para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Contador Geral do Estado, constante do Processo CGE nº 3823/2010.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ROOSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA N.º 042/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - EXONERAR a servidora ROBERTA CALDAS DE LIMA, do cargo de Secretária Executiva, símbolo CCPREV-6, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

PORTARIA N.º 043/2010/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA -PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - NOMEAR DANIELLY ANDRADE RAMALHO, para a função de Secretária Executiva, Símbolo - CCPrev. 6, desta Autarquia previdenciária.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de Novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º. 2366

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 8450-09, RESOLVE

REFORMAR ADMINISTRATIVAMENTE o 2º Sargento BM HILDO JOSIAS DE SOUZA, matrícula n.º 517.373-6, conforme o disposto do "arts. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c o art. 2º, inciso I, alínea "b" e "c" e o art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 4.024, de 30/11/1978 c/c o art. 1º, da Lei 4.674 de 09/01/1985 c/c o art. 33, § 3º, da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993, c/c com o art. 8º, da Lei 8.443, 28 de dezembro 2007".

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º. 2497

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3424-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM EDINALDO COSTA DA SILVA, matrícula n.º 511.284-2, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei n.º 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei n.º 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei n.º 8.562/08".

João Pessoa, 26 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º. 2498

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 14.766-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM ALBERTO RODRIGUES DA COSTA, matrícula n.º 511.577-9, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei n.º 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei n.º 8.562/08".

João Pessoa, 26 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º. 2499

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 14.737-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM NORMANDO MANGUEIRA DE SOUSA, matrícula n.º 513.131-6, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei n.º 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990 e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei n.º 8.562/08".

João Pessoa, 26 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º. 2500

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 26.883-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM JOSÉ JAILTON DE ARAÚJO, matrícula n.º 513.767-5, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º da Lei n.º 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, combinado com os arts. 12, 14 inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º 8.562/08".

João Pessoa, 26 de outubro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 346-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	25705-10	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DE SOUSA	37.182-3	REV. DE APOSENTADORIA
02	27516-10	NARLETE NOGUEIRA MUNIZ	55.525-8	REV. DE APOSENTADORIA
03	27479-10	MARGARET ALVES GOMES	61.644-3	REV. DE APOSENTADORIA
04	27444-10	MARIA ISABEL MACHADO DE ANDRADE	51.664-3	REV. DE APOSENTADORIA
05	25805-10	MARIA DAS NEVES RIBEIRO	13.158-0	REV. DE APOSENTADORIA
06	27587-10	MARIA DA LUZ CAVALCANTE LOPES DE SOUSA	68.698-1	REV. DE APOSENTADORIA
07	28092-10	HELENA MARIA PEQUENO GAMBARRA	30.373-9	REV. DE APOSENTADORIA
08	27599-10	MARIA HILDA CAVALCANTE NUNES	27.063-6	REV. DE APOSENTADORIA
09	28195-10	ROZINETE TELIS DE VILELA	83.751-2	REV. DE APOSENTADORIA
10	27488-10	MARIA ZELIA LUCENA NUNES	43.653-4	REV. DE APOSENTADORIA
11	25842-10	MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE	68.813-4	REV. DE APOSENTADORIA
12	27180-10	MARIA SELMA DE MEDEIROS GUEDES	54.208-3	REV. DE APOSENTADORIA
13	27706-10	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VILAR	59.608-6	REV. DE APOSENTADORIA
14	26700-10	MARTA VIEIRA DE SOUSA BANDEIRA	26.159-9	REV. DE APOSENTADORIA
15	27544-10	MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA FRAZÃO	14.790-7	REV. DE APOSENTADORIA
16	29149-10	ANALUCIA CORDEIRO BEZERRA	40.320-2	REV. DE APOSENTADORIA
17	33758-10	ANTONIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	54.068-4	REV. DE APOSENTADORIA
18	28671-10	MARIA ADETE DO AMARAL ATAIDE	10.256-3	REV. DE APOSENTADORIA
19	31490-10	MARIA MOREIRA DA SILVA	47.907-1	REV. DE APOSENTADORIA
20	29308-10	MARINALVA DE SOUSA ARAUJO	56.859-7	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 25 de outubro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 349-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	27458-10	HILDA ALMEIDA DE MENEZES MELO	53.276-2	REV. DE APOSENTADORIA
02	26709-10	IVONETE BATISTA DE AZEVEDO LINHARES	46.259-4	REV. DE APOSENTADORIA
03	26914-10	MARIA ONEIDE MARINHO FALCÃO	11.086-8	REV. DE APOSENTADORIA
04	26033-10	MARIA VILANETE BENIGNA DE ALMEIDA	47.491-6	REV. DE APOSENTADORIA
05	26580-10	MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR ROCHA	46.812-6	REV. DE APOSENTADORIA
06	26143-10	MARIA MARIETA BRANDÃO DA COSTA	56.500-8	REV. DE APOSENTADORIA
07	27-10	CREUZA ROCHA MENDES DA SILVA	63.555-3	REV. DE APOSENTADORIA
08	12437-09	TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS	25.767-2	REV. DE APOSENTADORIA
09	28070-10	ROZIREZ ONOFRE DUARTE	54.196-6	REV. DE APOSENTADORIA
10	28071-10	MARIA DE FATIMA CAVALCANTI LOPES RAMALHO	29.660-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	25596-10	DISCIOLA MARTINS DE PAIVA	54.288-1	REV. DE APOSENTADORIA
12	26583-10	MARIA DE FATIMA MELO DE MORAIS	55.566-5	REV. DE APOSENTADORIA
13	28462-10	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	55.796-0	REV. DE APOSENTADORIA
14	27742-10	MARIA DA SALETE CRUZ MELO	37.742-2	REV. DE APOSENTADORIA
15	25613-10	IVANILDE CAVALCANTE DO EGITO	24.111-3	REV. DE APOSENTADORIA
16	29473-10	NEUMAR DE SOUZA PRIMO	55.645-9	REV. DE APOSENTADORIA
17	29287-10	LINDALVA RODRIGUES LEITE	47.495-9	REV. DE APOSENTADORIA
18	30365-10	MARIA DAS NEVES DANTAS DE FARIAS	37.378-8	REV. DE APOSENTADORIA
19	25541-10	MARIA EMILIA ALBUQUERQUE RIBEIRO	51.767-4	REV. DE APOSENTADORIA
20	32767-10	ANA MARIA MEDEIROS DE SOUSA	57.997-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 25 de outubro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 364-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	4288-09	MARILUCE SOARES DE OLIVEIRA	150.415-1	REV. DE APOSENTADORIA
02	36847-10	MARINETTE FERNANDES DE CARVALHO ROCHA	74.045-4	REV. DE APOSENTADORIA
03	23313-10	JOSELIA ALBUQUERQUE DE FARIAS	63.360-7	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 29 de outubro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 383/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	29015-10	ANA LUCIA DE MELO DANTAS	73.348-2	REV. DE APOSENTADORIA
02	10139-09	JOSÉ JOAQUIM FERNANDES	88.463-4	REV. DE APOSENTADORIA
03	9960-10	AGUIONE DE MIRANDA ROCHA	469.420-1	REV. DE APOSENTADORIA
04	29280-10	IRMA MEDEIROS CHAVES DE VASCONCELOS	59.898-4	REV. DE APOSENTADORIA
05	26207-10	MARGARIDA JOB DE SOUSA	51.789-5	REV. DE APOSENTADORIA
06	27351-10	MARILDA URBANO DA SILVA	28.180-8	REV. DE APOSENTADORIA
07	27992-10	VALDELINE OLIVEIRA ARAUJO SOARES	58.016-3	REV. DE APOSENTADORIA
08	25868-10	MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO JORDÃO	64.529-0	REV. DE APOSENTADORIA
09	37182-10	NILO LUIS RAMALHO VIEIRA	55.687-4	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
10	29426-10	CELINA DE QUEIROZ FONSECA	38.300-7	REV. DE APOSENTADORIA
11	26165-10	MARIA LIVRAMENTO DE MELO	71.569-7	REV. DE APOSENTADORIA
12	31510-10	MARIA GERCIA QUEIROGA DE OLIVEIRA SOUSA	41.577-4	REV. DE APOSENTADORIA

13	29291-10	MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA	48.313-3	REV. DE APOSENTADORIA
14	27876-10	HILDA BATISTA DA COSTA	26.190-4	REV. DE APOSENTADORIA
15	29387-10	MARIA DAS GRAÇAS LIMA FERREIRA	55.726-9	REV. DE APOSENTADORIA
16	28790-10	MARIA JOSÉ DE FARIAS	48.504-7	REV. DE APOSENTADORIA
17	28445-10	RITA RAMALHO SOARES	14.273-5	REV. DE APOSENTADORIA
18	28017-10	VALDISLENE MARIA LEITE RAMALHO TIBURTINO	53.924-4	REV. DE APOSENTADORIA
19	3141-10	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	65.090-1	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 389-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	3504-10	ELISABETE ALVES DA SILVA COUTINHO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	8648-10	ELIZABETE ALVES RICARDO BORGES	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	7476-10	FRANCISCO JUSTINO DE ARAÚJO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	3503-10	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO BARBOSA	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	29219-10	SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	36729-10	JULIA PEREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	17622-10	JAIME JOSE CAVALCANTI DE MATOS	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	7265-10	EUDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	11269-10	BERTO LUIZ GOMES FILHO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	4894-10	JOÃO CARLOS DE PONTES MACIEL	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
11	5398-10	JOSÉ ELIAS ALVIM DE SOUZA	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
12	4666-10	ORLANDO SOARES GOMES	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 390/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	26190-10	DJALY DE SOUSA BANDEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
02	28723-10	LINDALVA XIMENES ARAUJO DE SOUZA	REV. DE APOSENTADORIA
03	10134-09	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
04	34425-10	MARIA DO SOCORRO DINIZ	REV. DE APOSENTADORIA
05	28460-10	MARIA DE LOURDES LUNA ARAÚJO DE ALENCAR	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 406/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	35409-10	MARIA DAS GRAÇAS PEGADO GOMES DOS SANTOS	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	8105-10	IRACEMA MARIA DE LIRA DA SILVA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	3312-10	MARIA AVELINO PEREIRA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04	34908-10	MARIA SALETE QUEIROGA URTIGA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
05	10399-09	MARIA DO SOCORRO BEZERRA SILVA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
06	8914-09	MARIA DO DESTERRO DANTAS	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
07	24537-10	LETACIO TENORIO GUEDES FILHO	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
08	29649-10	RIVANETE RODRIGUES DO NASCIMENTO	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 412-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	36379-10	DAVID TEIXEIRA COSTA	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	22764-10	SERGIO AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTI	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	37630-10	RUY RAMALHO DE FREITAS	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	4698-10	MARIA DE FATIMA MEIRA MORAIS	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	34746-10	TERESA NEUMAM PEREIRA LIMA	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	30601-10	CONCEIÇÃO DE LOURDES M. DE BRITO CORDEIRO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	4347-10	TEREZA NEUMANN VILAR DE QUEIROZ PIRES	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	18369-10	FATIMA DE ANDRADE RAMALHO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	34765-10	SIMARA GOMES BARRETO DA FONSECA	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	7440-10	KATIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 19 de novembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 396-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	3534-10	IZABEL CORREIA DE CASTRO SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
02	2705-10	ARNOBIO LUIZ PEREIRA	REV. DE APOSENTADORIA
03	25392-10	JOÃO DANTAS DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
04	2680-10	SEBASTIÃO SILVA DE MEDEIROS	REV. DE APOSENTADORIA
05	7445-09	MARIA LAUDICEA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
06	8961-09	JOSE BANDEIRA DE SOUZA	REV. DE APOSENTADORIA
07	26380-10	MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA GONDIM	REV. DE APOSENTADORIA
08	1653-10	JOSE DELMIRO DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
09	3409-10	TERESINHA FONSECA DE LUCENA	REV. DE APOSENTADORIA
10	7798-09	MARIA ZELIA DE CARVALHO MENDES	REV. DE APOSENTADORIA
11	8812-09	MARIA DAS NEVES DANTAS FERREIRA DE ALBUQUERQUE	REV. DE APOSENTADORIA
12	29999-10	MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA	REV. DE APOSENTADORIA
13	27259-10	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ARAUJO	REV. DE APOSENTADORIA
14	13465-10	RITA PEREIRA DE OLIVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
15	17932-10	EDILEUSA PESSOA DE SOUZA ROCHA	REV. DE APOSENTADORIA
16	1747-10	EDITE GONÇALVES DE BRITO ALMEIDA	REV. DE APOSENTADORIA
17	2619-10	CARLOS ROBERTO MARINHO DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
18	8739-10	ZULEIDE GOMES DOS ANJOS	REV. DE APOSENTADORIA
19	20261-10	MARIA DO SOCORRO DE PAIVA	REV. DE APOSENTADORIA
20	1212-10	MARIA IZOLINA DA SILVA FERREIRA	REV. DE APOSENTADORIA
21	25532-10	LEDA MARIA VITORIO FERNANDES	REV. DE APOSENTADORIA
22	4315-09	SOLANGE DE ALMEIDA COSTA	REV. DE APOSENTADORIA
23	30083-10	MARIA LUZINEIDE SANTOS DE SOUZA	REV. DE APOSENTADORIA
24	17589-10	DIONE BERTINO DE QUEIROZ	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 398-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	8840-09	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
02	2862-10	JOSE ERIVALDO GERMANO	REV. DE APOSENTADORIA
03	2365-10	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	REV. DE APOSENTADORIA
04	2518-10	JOÃO SABINO DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
05	11689-09	FRANCISCA FERNANDES SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
06	19992-10	CLAUDETE DANTAS DE ANDRADE FERNANDES	REV. DE APOSENTADORIA
07	1207-10	LEUZEZE PAULINO DE OLIVEIRA AVELINO	REV. DE APOSENTADORIA
08	4779-09	LUCIANO ALVES MARINHO	REV. DE APOSENTADORIA
09	10635-09	MARIA RILVA DA SILVA ARAUJO	REV. DE APOSENTADORIA
10	7362-08	SEVERINO GOMES DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
11	7361-08	LUCIANO GOMES PESSOA	REV. DE APOSENTADORIA
12	2457-10	RAIMUNDA LAIS RODRIGUES	REV. DE APOSENTADORIA
13	17564-10	GENI RUFINO PESSOA	REV. DE APOSENTADORIA
14	8231-09	MARIA DE FATIMA GUEDES ROLIM	REV. DE APOSENTADORIA
15	12531-10	VALDECI OLEGARIO LEMOS LIMA	REV. DE APOSENTADORIA
16	1547-10	MARIA AUXILIADORA MOURA DE OLIVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
17	9133-09	IRACI PEREIRA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
18	3817-10	MARIA DAS NEVES ARAUJO	REV. DE APOSENTADORIA
19	25848-10	MARIA SALETE DINIZ DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
20	8431-09	MARIA DAS NEVES SILVA MARTINS	REV. DE APOSENTADORIA
21	3807-10	MARIA DO SOCORRO ARRUDA RAMALHO	REV. DE APOSENTADORIA
22	3368-09	SEVERINO AMARO DE OLIVEIRA CARVALHO	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 401-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	7444-09	MARIA JOSE CARIRI DO NASCIMENTO BENIGNA	REV. DE APOSENTADORIA
02	11200-09	ANTONIO IRINEU	REV. DE APOSENTADORIA
03	11199-09	ANTONIO IRINEU	REV. DE APOSENTADORIA
04	10074-09	FRANCINETE VIEIRA ARAUJO	REV. DE APOSENTADORIA
05	2139-10	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA AZEVEDO	REV. DE APOSENTADORIA
06	24876-10	DEUSDETE MOREIRA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
07	17602-10	MARIA DALVA CUNHA DE ARAUJO	REV. DE APOSENTADORIA
08	12041-10	JOACIL DE BRITO RAMALHO	REV. DE APOSENTADORIA
09	26739-10	JOSE LUSO MIRANDA DE ALMEIDA	REV. DE APOSENTADORIA
10	11417-10	DALVANIRA FONSECA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
11	2673-10	ELIZETE JOSE NUNES	REV. DE APOSENTADORIA
12	3228-05	MARTINHO TEOTONIO BEZERRA	REV. DE APOSENTADORIA
13	1264-10	PEDRO DE ANDRADE DO NASCIMENTO	REV. DE APOSENTADORIA
14	24944-10	MARCIA DA COSTA MARANHÃO	REV. DE APOSENTADORIA
15	27753-10	LEDA MARIA VITORIO FERNANDES	REV. DE APOSENTADORIA
16	8644-09	ROMILDA PEREIRA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
17	4121-10	MARIA LUCIA RAMOS NEPOMUCENO	REV. DE APOSENTADORIA
18	11206-09	MAURILIO MEDEIROS DE LUCENA	REV. DE APOSENTADORIA
19	2727-10	NADIR PEREIRA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
20	12939-09	NADIR ARAUJO DE MEDEIROS	REV. DE APOSENTADORIA
21	12958-09	MARIA DE FATIMA JUCA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
22	10506-09	ALRIBERTO CORDEIRO DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 404-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	12823-10	69.819-9	CONCEIÇÃO DE MARIA CAVALCANTI DE MEDEIROS BATISTA
02	8532-09	89.627-6	JOSE PAULINO DE FREITAS FILHO
03	3867-10	66.298-4	MARIA DE FATIMA SILVA COURA
04	6971-08	136.059-1	EUNICE NOGUEIRA DE CARVALHO
05	2872-09	87.839-1	NANCY TRIGUEIRO CARORA DA NOBREGA
06	6440-09	84.672-4	RIVANDA PAIVA SPINELLI
07	5090-09	84.580-9	GILCEMALIA GOMES DE ARAUJO
08	8368-09	143.326-1	LUIZA EDITH NOBREGA DE MEDEIROS
09	6074-09	58.507-6	JOSE NALDEIR BATISTA NUNES
10	1417-09	068.134-2	ANTONIO AMERICO DOS SANTOS FILHO
11	11636-09	70.009-6	VALDEMIR BEZERRA DE SOUZA
12	1171-10	62.590-6	PEDRO COSMO DE BRITO

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 405-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	3103-09	131.053-4	RAIMUNDA SILVA NEVES
02	1421-10	88.567-3	JOSE ARAUJO DE SOUZA
03	20955-10	60.000-8	MARIA DINALVA DA SILVA
04	1142-10	098.582-1	NILDE LIMA DA COSTA SABINO
05	14585-10	70.907-7	LUIZ NAZARENO AGUIAR
06	3816-10	133.775-1	JOSE BEZERRA RAMOS
07	23432-10	068.052-4	MIRIAN BEZERRA DO NASCIMENTO CARDOZO
08	9579-10	61.809-8	EDINALDO FELIX DO NASCIMENTO
09	2444-10	128.066-0	PAULO BEZERRA DE ALMEIDA
10	11910-09	97.366-1	JOAO BOSCO GUERRA
11	3359-10	90.142-3	MARIA ELSA ALVES MARCOLINO
12	12404-10	69.771-1	LENILTON TAVARES SOUSA
13	23727-10	65.359-4	HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.


JOAO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita**RESENHA Nº 129/2010**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
0018432009-7	CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA CINCERA	ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA-DIFERIMENTO	INDEFERIMENTO
1095602010-0	JULIANA CARDOSO DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1097622010-5	LÚCIA DE FÁTIMA OURIQUES BRASILEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1096152010-8	ALBA LÚCIA SUASSUNA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1022962010-8	JOÃO DE DEUS QUIRINO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1023682010-9	CACILDA ROSA CORREIA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0961392010-2	RUI BEZERRA BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1080222010-0	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DESOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0713642010-5	G. DIAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0898022010-3	NOTECIA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0853092010-4	I.P.A. INDÚSTRIA PARAIBANA DE ALIMENTOS LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0968502010-8	LUIZ GONÇALVES DA SILVA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1077882010-6	ELEONOR DOS SANTOS MONTEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1084532010-6	HILTON TELLES DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1004022010-9	NIVALDO PINTO DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1012182010-6	REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADO LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 130/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
0614822010-5	PET'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1063072010-0	ADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO -RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	DEFERIMENTO

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
1004342010-9	AUTO GIRO DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL-CASSAÇÃO	DEFERIMENTO
0963332010-0	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA	ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA-REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0947682010-1	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA	ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA -REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0643382010-7	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0935972010-0	DISTRIBUIDORA DE CIGARROS SANTA CLARA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0947802010-2	HC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1075952010-0	MARGARIDA BELARMINO DE SENA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1073972010-4	EDNA CALIPSA FARIAS DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
0997982010-1	MÁRIO LAGO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1079452010-3	JOÃO HENRIQUE BARROS CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1076932010-4	HILDINÉLIA GALDINO PASSOS	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0848652009-6	AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0768332009-9	SULLEN CHANG DE MELO	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1088042010-3	MAGDA LÚCIA CARVALHO DIAS FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0996152010-6	MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0940922010-6	DINALDA DE OLIVEIRA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0979122010-7	FABIANA APOLINÁRIO RAMALHO	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO	DEFERIMENTO
1124582010-9	GILVANEIDE DOS SANTOS CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 131/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
1094412009-1	INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0923512010-1	CLAUDETE CLAUDINO DE QUIROZ	IPVA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
1031892010-7	GLÓRIA DE LOURDES RODRIGUES MELO	IPVA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0901942010-0	CECÍLIA TELMA ALVES PONTES DE QUIROZ	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
1106842010-3	GERUSA BARBOSA SANTOS	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1004022010-9	NIVALDO PINTO DA COSTA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1046882010-8	JACKELINE SALES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1151042010-0	JOSÉ ROBSON SOUSA RAMALHO	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
1097212010-6	JUSILEIDE FARIAS LUCENA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1115812010-9	ILOSMAN FERNANDES ARAUJO	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1125842010-4	ARNALDO DA SILVA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA-RECONSIDERAÇÃO	INDEFERIMENTO
1007692010-0	G3 LOCAÇÕES E EVENTOS	IPVA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 132/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
1163722010-3	MARCUS ANTONIO TOSCANO DE MENDONÇA	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0940122010-7	CIPATEX DO NORDESTE S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0940092010-5	CIPATEX DO NORDESTE S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1097252010-4	PORT BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0906382010-0	RS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	ALTERAÇÃO DE REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1155742010-6	BR CENTER MÓVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1005452010-0	IZABEL NOGUEIRA FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0972172010-0	ROMERO ALVES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1077862010-7	HILTON PEREIRA CHAVES	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1091092010-9	ADEMILTON DE ALMEIDA BRITO	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1082482010-0	FRANCISCO MARTINS VIANA JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1063952010-3	TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO PERANTE O CADASTRO DE CONTRIBUINTES	CONSULTA FISCAL
0411092010-8	MINAS GÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	REGIM ESPECIAL	DEFERIMENTO
1103772008-3	BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	ALTERAÇÃO DE REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1141372010-2	EMILIA GONÇALVES PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 133/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Nº	Nome	Descrição	Resultado
1160202010-8	ALFREDO LOPES NETO	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1161892010-3	MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0881112010-1	COMPANHIA DA TERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1144352010-1	LOJÃO DUFERRO LTDA.	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1083712010-1	ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0962122010-6	COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0882752010-4	COMERCIAL DE PEÇAS DO BU LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 17 de novembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 134/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Nº	Nome	Descrição	Resultado
0991052010-9	MIZ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1114452010-0	MARIA DAS GRAÇAS DE PAIVA LOPES	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0890262010-7	JOSÉ NASCIMENTO COSTA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0949972010-3	RAFAEL MOTA PEDROZA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1062722010-0	PAULO MIRANDA FORMIGA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1019972009-6	CENTRAL DE VELÓRIOS A VIAGEM LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0767972010-0	SILVEIRA E BARROS LTDA	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO-ST	DEFERIMENTO

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA N° 0170052010-5

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Processo n° 1172122010-0,

RESOLVE:

Art. 1° Remover a pedido, na forma do inciso I, do art. 32 da Lei n° 8.427, de 10 de dezembro de 2007, o servidor ANDRÉ LUIS LOBO FILGUEIRAS, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n° 158.516-9, lotado nesta Secretaria, da 5ª Gerência Regional, com sede em Sousa, para a Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com sede em João Pessoa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 0170062010-0

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Processo n° 1172222010-4,

RESOLVE:

Art. 1° Remover a pedido, na forma do inciso I, do art. 32 da Lei n° 8.427, de 10 de dezembro de 2007, o servidor FREDERICO REGIS FEITOSA BESSA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n° 159.521-1, lotado nesta Secretaria, da 5ª Gerência Regional, com sede em Sousa, para a Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com sede em João Pessoa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário Executivo da Receita

GERÊNCIA OPERACIONAL DE ARRECAÇÃO
REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA E IPI
OUTUBRO

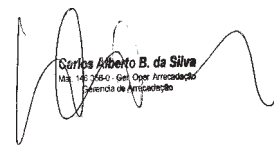
NOME DO MUNICÍPIO	ÍNDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
ÁGUA BRANCA	0,124910	68.855,62	2.205,38	114,12	71.175,12
AGUIAR	0,110241	60.769,46	1.139,81	100,72	62.009,99
ALAGOA GRANDE	0,221202	121.935,81	6.057,58	202,10	128.195,49
ALAGOA NOVA	0,198184	109.247,32	5.792,26	181,07	115.220,65
ALAGOINHA	0,136297	75.132,62	3.698,09	124,53	78.955,24
ALCANTIL	0,107037	59.003,28	624,87	97,79	59.725,94
ALGODÃO DE JANDAIRA	0,094686	52.194,89	233,20	86,51	52.514,60
ALHANDRA	1,421350	783.507,65	6.203,52	1.298,64	791.009,81
AMPARO	0,096495	53.192,09	208,66	88,16	53.488,91
APARECIDA	0,119579	65.916,95	1.395,83	109,25	67.422,03
ARACAGI	0,144578	79.697,45	3.864,91	132,09	83.694,45
ARARA	0,134034	73.885,15	2.203,70	122,46	76.211,31
ARARUNA	0,173815	95.814,11	3.992,42	158,80	99.965,33
AREIA	0,224977	124.016,75	9.017,65	205,55	133.239,95

AREIA DE BARAUNAS	0,094716	52.211,43	283,49	86,53	52.581,45
AREIAL	0,109962	60.615,66	1.253,82	100,46	61.969,94
AROEIRAS	0,146014	80.489,03	2.648,87	133,40	83.271,30
ASSUNCAO	0,108945	60.055,05	470,33	99,53	60.624,91
BAIA DA TRAIÇAO	0,118636	65.397,13	1.095,72	108,39	66.601,24
BANANEIRAS	0,164135	90.478,09	7.714,14	149,96	98.342,19
BARAUNAS	0,105781	58.310,92	1.287,96	96,64	59.695,52
BARRA DE SANTA ROSA	0,146519	80.767,41	1.794,19	133,86	82.695,46
BARRA DE SANTANA	0,110937	61.153,12	1.891,84	101,35	63.146,31
BARRA DE SAO MIGUEL	0,105641	58.233,74	280,10	96,52	58.610,36
BAYEUX	1,498212	825.877,21	59.982,02	1.368,86	887.228,09
BELEM	0,230108	126.845,17	4.471,94	210,24	131.527,35
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,111563	61.498,20	1.694,41	101,93	63.294,54
BERNARDINO BATISTA	0,096761	53.338,72	933,38	88,40	54.360,50
BOA VENTURA	0,115346	63.583,55	527,05	105,38	64.215,98
BOA VISTA	0,716054	394.718,96	2.567,75	654,23	397.940,94
BOM JESUS	0,096725	53.318,87	720,25	88,37	54.127,49
BOM SUCESSO	0,111369	61.391,26	694,45	101,75	62.187,46
BONITO DE SANTA FE	0,134742	74.275,43	2.940,43	123,10	77.338,96
BOQUEIRAO	0,300496	165.645,98	6.634,44	274,55	172.554,97
BORBOREMA	0,102870	56.706,25	1.425,18	93,98	58.225,41
BREJO DO CRUZ	0,231299	127.501,70	4.429,43	211,33	132.142,46
BREJO DOS SANTOS	0,121689	67.080,07	1.495,80	111,18	68.687,05
CAAPORA	1,311154	722.763,00	4.977,57	1.197,96	728.938,53
CABACEIRAS	0,119710	65.989,17	872,72	109,37	66.971,26
CABELO	9,280212	5.115.641,55	87.467,67	8.479,04	5.211.588,26
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,131172	72.307,50	2.668,03	119,84	75.095,37
CACIMBA DE AREIA	0,099417	54.802,81	831,56	90,83	55.725,20
CACIMBA DE DENTRO	0,154411	85.117,81	2.221,25	141,08	87.480,14
CACIMBAS	0,105412	58.107,51	720,56	96,31	58.924,38
CAICARA	0,121344	66.889,90	1.709,09	110,86	68.709,85
CAJAZEIRAS	0,889876	490.536,92	70.963,44	813,05	562.313,41
CAJAZEIRINHAS	0,099511	54.854,63	281,52	90,92	55.227,07
CALDAS BRANDAO	0,125341	69.093,21	2.469,94	114,52	71.677,67
CAMALAU	0,109496	60.358,78	351,56	100,04	60.810,38
CAMPINA GRANDE	14,202149	7.828.819,38	544.169,81	12.976,06	8.385.965,25
CAMPO DE SANTANA	0,125646	69.261,34	2.266,57	114,79	71.642,70
CAPIM	0,110301	60.802,53	2.047,99	100,77	62.951,29
CARAUBAS	0,100967	55.657,24	164,30	92,25	55.913,79
CARRAPATEIRA	0,096464	53.175,00	-	88,13	53.263,13
CASSERENGUE	0,111543	61.487,17	736,81	101,91	62.325,89
CATINGUEIRA	0,106285	58.588,74	179,21	97,10	58.865,05
CATOLE DO ROCHA	0,382298	210.738,67	13.438,09	349,29	224.526,05
CATURITE	0,162598	89.630,83	3.344,69	148,56	93.124,08
CONCEICAO	0,166824	91.960,38	5.439,10	152,42	97.551,90
CONDADO	0,115516	63.677,26	1.663,99	105,54	65.446,79
CONDE	1,145672	631.542,39	7.594,91	1.046,76	640.184,06
CONGO	0,117600	64.826,05	404,79	107,44	65.338,28
COREMAS	0,164803	90.846,32	4.211,08	150,57	95.207,97
COXIXOLA	0,097646	53.826,57	70,95	89,21	53.986,73
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,192641	106.191,79	5.489,82	176,01	111.857,62
CUBATI	0,127276	70.159,86	1.192,32	116,28	71.468,46
CUITE	0,199071	109.736,27	5.179,18	181,88	115.097,33
CUITE DE MAMANGUAPE	0,107280	59.137,23	1.362,29	98,01	60.597,53
CUITEGI	0,114354	63.036,71	1.584,69	104,48	64.725,88
CURRAL DE CIMA	0,107154	59.067,77	1.545,47	97,90	60.711,14
CURRAL VELHO	0,095960	52.897,17	273,39	87,67	53.258,23
DAMIAO	0,102103	56.283,45	397,34	93,28	56.774,07
DESTERRO	0,125078	68.948,23	4.308,16	114,27	73.370,66
DIAMANTE	0,113506	62.569,26	919,10	103,70	63.592,06
DONA INES	0,121462	66.954,94	1.210,30	110,97	68.276,21
DUAS ESTRADAS	0,109856	60.557,23	866,69	100,37	61.524,29
EMAS	0,100266	55.270,82	26,66	91,60	55.389,08
ESPERANCA	0,646301	356.268,18	23.366,45	590,50	380.225,13
FAGUNDES	0,122079	67.295,06	2.087,64	111,53	69.494,23
FREI MARTINHO	0,103794	57.215,60	172,58	94,83	57.483,01
GADO BRAVO	0,108415	59.762,89	662,60	99,05	60.524,54
GUARABIRA	0,986300	543.689,87	39.889,17	901,15	584.480,19
GURINHEM	0,139862	77.097,79	3.349,72	127,78	80.575,29
GURJAO	0,103185	56.879,89	167,34	94,27	57.141,50
IBIARA	0,130695	72.044,56	1.001,37	119,41	73.165,34
IGARACY	0,114162	62.930,88	809,23	104,30	63.844,41
IMACULADA	0,118967	65.579,59	1.031,98	108,69	66.720,26
INGA	0,181116	99.838,73	5.179,74	165,48	105.183,95
ITABAIANA	0,253962	139.994,49	11.907,69	232,03	152.134,21
ITAPORANGA	0,266958	147.158,43	10.712,99	243,91	158.115,33
ITAPOROROCA	0,184164	101.518,91	2.752,41	168,26	104.439,58
ITATUBA	0,182438	100.567,47	3.207,46	166,68	103.941,61
JACARAU	0,152118	83.853,81	5.270,90	138,98	89.263,69
JERICO	0,127009	70.012,68	813,74	116,04	70.942,46
JOAO PESSOA	29,883296	16.472.924,40	1.264.374,03	27.303,44	17.764.601,87
JUAREZ TAVORA	0,112681	62.114,49	2.263,11	102,95	64.480,55
JUAZEIRINHO	0,222005	122.378,45	4.430,41	202,83	127.011,69
JUNCO DO SERIDO	0,188289	103.792,78	856,75	172,03	104.821,56
JURUPIRANGA	0,167371	92.261,91	1.488,21	152,92	93.903,04
JURU	0,120339	66.335,90	1.025,39	109,95	67.471,24
LAGOA	0,110746	61.047,83	367,97	101,18	61.516,98
LAGOA DE DENTRO	0,115834	63.852,55	3.216,97	105,83	67.175,35
LAGOA SECA	0,228233	125.811,59	14.049,69	208,52	140.069,80
LASTRO	0,097507	53.749,94	299,80	89,08	54.138,82
LIVRAMENTO	0,115179	63.491,49	1.751,29	105,23	65.348,01
LOGRADOURO	0,099971	55.108,20	925,90	91,34	56.125,44
LUCENA	0,249729	137.66			

MATARACA	0,734057	404.642,96	3.408,50	670,68	408.722,14
MATINHAS	0,103596	57.106,45	511,29	94,65	57.712,39
MATO GROSSO	0,099028	54.588,38	328,32	90,47	55.007,17
MATUREIA	0,119721	65.995,23	1.067,92	109,38	67.172,53
MOGEIRO	0,144216	79.497,90	1.678,33	131,76	81.307,99
MONTADAS	0,109537	60.381,38	1.147,82	100,08	61.629,28
MONTE HOREBE	0,104167	57.421,21	439,42	95,17	57.955,80
MONTEIRO	0,293737	161.920,14	14.057,81	268,37	176.246,32
MULUNGU	0,123965	68.334,70	2.151,35	113,26	70.599,31
NATUBA	0,129090	71.159,81	675,16	117,94	71.952,91
NAZAREZINHO	0,115925	63.902,72	623,70	105,91	64.632,33
NOVA FLORESTA	0,140757	77.591,15	2.775,24	128,60	80.494,99
NOVA OLINDA	0,111548	61.489,93	1.478,96	101,91	63.070,80
NOVA PALMEIRA	0,110353	60.831,20	1.241,71	100,82	62.173,73
OLHO D AGUA	0,110893	61.128,87	461,00	101,31	61.691,18
OLIVEDOS	0,100227	55.249,32	342,73	91,57	55.683,62
OURO VELHO	0,106721	58.829,09	467,07	97,50	59.393,66
PARARI	0,094656	52.178,35	297,14	86,48	52.561,97
PASSAGEM	0,107046	59.008,24	472,09	97,80	59.578,13
PATOS	1,490935	821.865,82	104.308,82	1.362,22	927.536,86
PAULISTA	0,168904	93.106,96	2.605,57	154,32	95.866,85
PEDRA BRANCA	0,100950	55.647,87	574,13	92,23	56.314,23
PEDRA LAVRADA	0,172659	95.176,87	2.030,92	157,75	97.365,54
PEDRAS DE FOGO	0,717136	395.315,40	10.373,35	655,22	406.343,97
PEDRO REGIS	0,105936	58.396,36	1.636,91	96,79	60.130,06
PIANCO	0,185352	102.173,79	8.166,18	169,35	110.509,32
PICUI	0,210664	116.126,82	4.282,21	192,47	120.601,50
PILAR	0,142305	78.444,48	2.197,80	130,01	80.772,29
PILOES	0,113652	62.649,74	1.999,87	103,84	64.753,45
PILOZINHOS	0,102372	56.431,73	465,26	93,53	56.990,52
PIRPIRITUBA	0,129807	71.555,06	2.608,13	118,60	74.281,79
PITIMBU	0,153423	84.573,18	1.826,55	140,17	86.539,90
POCINHOS	0,193144	106.469,06	4.249,78	176,46	110.895,30
POCO DANTAS	0,097579	53.789,63	746,40	89,15	54.625,18
POCO DE JOSE DE MOURA	0,100867	55.602,12	881,92	92,15	56.576,19
POMBAL	0,373317	205.787,97	12.580,04	341,08	218.709,09
PRATA	0,112949	62.262,22	529,97	103,19	62.895,38
PRINCESA ISABEL	0,206335	113.740,49	7.323,13	188,52	121.252,14
PUXINANA	0,138107	76.130,36	4.834,55	126,18	81.091,09
QUEIMADAS	0,409352	225.651,97	19.388,81	374,01	245.414,79
QUIXABA	0,093228	51.391,18	228,02	85,17	51.704,37
REMIGIO	0,199231	109.824,47	9.592,73	182,03	119.599,23
RIACHAO	0,099056	54.603,82	27,46	90,50	54.721,78
RIACHAO DO BACAMARTE	0,104343	57.518,23	579,20	95,33	58.192,76
RIACHAO DO POCO	0,100112	55.185,93	1.634,56	91,46	56.911,95
RIACHAO DE SANTO ANTON	0,095019	52.378,45	876,90	86,81	53.342,16
RIACHO DOS CAVALOS	0,122513	67.534,30	1.248,14	111,93	68.894,37
RIO TINTO	0,542318	298.948,40	12.084,96	495,49	311.528,85
SALGADINHO	0,098700	54.407,57	565,73	90,17	55.063,47
SALGADO DE SAO FELIX	0,126056	69.487,35	2.129,86	115,17	71.732,38
SANTA CECILIA	0,102269	56.374,96	2.026,37	93,44	58.494,77
SANTA CRUZ	0,117950	65.018,98	1.295,17	107,76	66.421,91
SANTA HELENA	0,107023	58.995,56	871,04	97,78	59.964,38
SANTA INES	0,097878	53.954,45	1.322,13	89,42	55.366,00
SANTA LUZIA	0,224581	123.798,45	7.607,71	205,1/5	131.611,35
SANTA RITA	3,796398	2.092.733,59	77.223,73	3.468,65	2.173.425,97
SANTA TERESINHA	0,116726	64.344,26	1.074,90	106,64	65.525,80
SANTANA DE MANGUEIRA	0,105508	58.160,43	182,21	96,39	58.439,03
SANTANA DOS GARROTES	0,113312	62.462,32	977,60	103,52	63.543,44
SANTAREM	0,097052	53.499,13	432,85	88,67	54.020,65
SANTO ANDRE	0,098596	54.350,24	151,97	90,08	54.592,29
SAO BENTO DE POMBAL	0,109112	60.147,10	752,65	99,69	60.999,44
SAO BENTO	0,599241	330.326,74	20.391,61	547,50	351.265,85
SAO DOMINGOS DE POMBA	0,097132	53.543,23	197,84	88,74	53.829,81
SAO DOMINGOS DO CARIRI	0,097357	53.667,26	457,25	88,95	54.213,46
SAO FRANCISCO	0,101636	56.026,02	816,48	92,86	56.935,36
SAO JOAO DO CARIRI	0,111188	61.291,48	686,13	101,58	62.079,19
SAO JOAO DO RIO DO PEIX	0,195813	107.940,33	4.744,98	178,90	112.864,21
SAO JOAO DO TIGRE	0,099791	55.008,98	-	91,17	55.100,15
SAO JOSE DA LAGOA TAPA	0,116347	64.135,34	615,07	106,30	64.856,71
SAO JOSE DE CAIANA	0,104279	57.482,95	410,26	95,27	57.988,48
SAO JOSE DE ESPINHARAS	0,108269	59.682,41	191,99	98,92	59.973,32
SAO JOSE DE PIRANHAS	0,180716	99.618,23	5.246,15	165,11	105.029,49
SAO JOSE DE PRINCESA	0,098415	54.250,47	73,25	89,91	54.413,63
SAO JOSE DO BONFIM	0,099728	54.974,25	1.146,76	91,11	56.212,12
SAO JOSE DO BREJO DO CA	0,094797	52.256,08	159,03	86,61	52.501,72
SAO JOSE DO SABUGI	0,106823	58.885,31	1.231,33	97,60	60.214,24
SAO JOSE DOS CORDEIROS	0,100843	55.588,89	259,81	92,13	55.940,83
SAO JOSE DOS RAMOS	0,102116	56.290,62	861,78	93,30	57.245,70
SAO MAMEDE	0,128710	70.950,34	2.241,90	117,59	73.309,83
SAO MIGUEL DE TAIPU	0,112465	61.995,42	1.103,19	102,75	63.201,36
SAO SEBASTIAO DE LAGOA	0,124790	68.789,47	3.233,23	114,01	72.136,71
SAO SEBASTIAO DO UMBUZE	0,101377	55.883,25	116,40	92,62	56.092,27
SAO VICENTE DO SERIDO	0,112785	62.171,82	232,56	103,04	62.507,42
SAPE	0,696387	383.877,68	20.652,77	636,26	405.166,71
SERRA BRANCA	0,185501	102.255,92	4.198,36	169,48	106.623,76
SERRA DA RAIZ	0,098582	54.342,53	239,85	90,07	54.672,45
SERRA GRANDE	0,100377	55.332,01	108,68	91,71	55.532,40
SERRA REDONDA	0,133209	73.430,38	1.309,31	121,70	74.861,39
SERRARIA	0,109806	60.529,67	415,30	100,32	61.045,29
SERTAOZINHO	0,185073	102.019,99	1.015,01	169,09	103.204,09
SOBRADO	0,117153	64.579,64	5.066,44	107,03	69.753,11
SOLANEA	0,249475	137.521,07	8.853,11	227,93	146.602,11
SOLEDADE	0,207650	114.465,38	4.064,41	189,72	118.719,51
SOSSEGO	0,100210	55.239,95	1.285,98	91,55	56.617,48
SOUSA	1,007690	555.480,93	54.056,22	920,69	610.457,84
SUME	0,213646	117.770,62	4.467,01	195,20	122.432,83
TAPEROA	0,162130	89.372,85	2.390,74	148,13	91.911,72
TAVARES	0,136666	75.336,02	2.496,14	124,86	77.957,02
TEIXEIRA	0,180742	99.632,56	7.657,40	165,13	107.455,09
TENORIO	0,106715	58.825,78	293,04	97,50	59.216,32

TRIUNFO	0,121139	66.776,89	3.339,32	110,68	70.226,89
UIRAUNA	0,198639	109.498,14	8.356,66	181,49	118.036,29
UMBUZEIRO	0,117245	64.630,35	2.354,73	107,12	67.092,20
VARZEA	0,109639	60.437,61	461,01	101,30	60.999,92
VIEIROPOLIS	0,100108	55.183,72	1.341,23	91,46	56.616,41
VISTA SERRANA	0,100457	55.376,11	775,46	91,78	56.243,35
ZABELE	0,095655	52.729,04	570,93	87,39	53.387,36
TOTAL DISTRIBUÍDO	100,00000	55.124.188,43	2.920.483,30	91.366,89	58.136.038,62

FONTES: BANCO REAL/B. DO BRASIL


Carlos Alberto B. de Silva
Má. de São. em. Org. Arquivado
Poderes de Arquivado

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00015/2010/CAB 21 de Setembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0914292010-8;

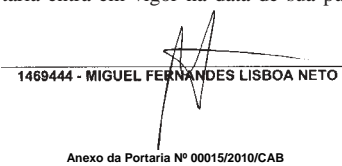
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2010.


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00015/2010/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.033-9	MBM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	AV JOAO PAULO II, Nº 154 - RENASCER	CABEDELO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 00003/2010/CEB 11 de Novembro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0163272010-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

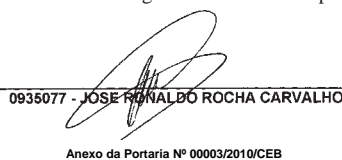
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2010.


0935077 - JOSE ROMALBO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00003/2010/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.094.510-2	LUIZ FREIRE SOBRINHO M E	AV RIO BRANCO, Nº 00195 - CENTRO	CAICARA / PB	FONTE
16.094.810-0	JOSEFA FERNANDES DE CARVALHO	AV RIO BRANCO, Nº 00243 - CENTRO	CAICARA / PB	FONTE
16.097.484-4	ANTONIO JERONIMO DA SILVA	R DO COMERCIO, Nº 00046 - CENTRO	LAGOA DE DENTRO / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00054/2010/CSR 10 de Novembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00054/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.551-5	SANTA RITA PREFEITURA	R JUAREZ TAVORA, Nº 164 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.156.376-7	RSP REVENDEDORA DE GAS LTDA	R PROJETADA, Nº 01 - LOTEAMENTO SOL NASCENTE	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.164.377-9	METALBRASIL LTDA	R PROJETADA VC 02, Nº SN - DISTRITO INDUSTRIAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.141.096-0	LUCIANA DA COSTA BANDEIRA HONORIO	R AMERICO FALCAO, Nº s/n - CENTRO	LUCENA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.255-2	FRANCISCO DE MEDEIROS SILVA	R ALVINA CAVALCANTE, Nº 85 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL

RESOLVE:
I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00053/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.049.510-5	JOSEVAL DA SILVA	ROD BR-230, Nº 01 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.111.301-0	JOAO INACIO FILHO	R SUME, Nº 22 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.837-2	LIMPE MAIS CONSTRUCOES LTDA	R PROJETA DA QUADRA 03 LOTE 54 LOTEAMENTO PORTAL DO PARAISO, Nº S/N TIBIRII	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.130.620-9	RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	FAZ ENGENHO CENTRAL, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00052/2010/CSR 22 de Outubro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:
I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00052/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.846-6	UNIFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHARIA LTDA	ROD BR 230, Nº S/N - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.158.728-3	NETTO PAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R BR 230, Nº S/N - JARDIM PLANALTO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.795-4	IMI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MOLDURAS POPULAR	R MAJ TEREANCIO FERREIRA, Nº 00369 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.084.966-7	MARIA DAS GRACAS FARIAS DE ANDRADE	PC ANTEVOR NAVARRO, Nº 00038 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00050/2010/CSR 15 de Outubro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1064772010-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:
I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00050/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.812-8	MAGAZINE FAMA LTDA	PC MONSENHOR RAFAEL DE BARROS, Nº 80 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.173.687-4	ROSIDALVA GALDINO DA CUNHA 80359064434	AV ANIZIO PEREIRA BORGES, Nº 177 - LIBERDADE	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 280/2010

Recurso VOL/CRF-364/2009

Recorrente : PMF ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA

Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuantes : CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR E IGNÁCIO DE SOUZA ROLIM FILHO.

Relatora : GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECLARAÇÃO DE ESTOQUE. COMPARATIVO COM NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. ESTOQUE DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

No confronto entre o estoque de mercadorias flagrado num determinado momento e as notas fiscais de entrada apresentadas pelo contribuinte, a diferença encontrada resultante de mercadorias em estoque desacobertadas de nota fiscal enseja a cobrança do imposto devido sobre referida diferença.

Acórdão nº 281/2010

Recursos HIE/CRF-006/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : DIANA A. DE OLIVEIRA

REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTES : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO – CRÉDITO INDEVIDO – PREJUÍZO BRUTO NA CONTA MERCADORIAS – AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA.

Quando se verificar nas operação efetuadas por empresa que apresenta contabilidade regular a anomalia do prejuízo bruto, significa em tese que o crédito do imposto foi maior que o débito, devendo essa diferença ser estornada, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito- Impossibilidade de aplicação dessa técnica em exercício sujeito a formas de tributação distintas. Mantida a acusação apenas quanto ao exercício de 2005. Auto de infração parcialmente procedente.

Acórdão nº 282/2010

Recursos HIE/VOL/CRF-337/2009

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª RECORRIDA: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.

2ª RECORRENTE: GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

INTERESSADOS: LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA E BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: HORÁCIO GOMES FRADE

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. INFRAÇÕES DIVERSAS: PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS – REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA COMPROVADA; INDICAR COMO NÃO TRIBUTADA OPERAÇÃO SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ICMS – RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO, E SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA – DERROGADA PARCIAL DA ACUSAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA COM ALTERAÇÃO DOS VALORES EXIGIDOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Ficou constatada a presença de prejuízo bruto nas operações com mercadorias tributáveis, sem o necessário estorno de crédito fiscal, provocando repercussão tributária do imposto estadual. Reconhecimento por parte da autuada de que promovera operações sujeitas à tributação, mas indicadas como se isentas fossem. O recolhimento do imposto e acréscimos devidos encerra a exigência fiscal decorrente dessa acusação.

A empresa conseguiu demonstrar a origem de parte dos suprimentos na Conta Caixa tidos como irregulares, o que fez sucumbir, parcialmente, o crédito fiscal decorrente de tal exigência.

Acórdão nº 283/2010

Recurso HIE/CRF-282/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuantes: JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO e EVERTON ALVES CHAVES

Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 284/2010

Recursos HIE/CRF-283/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e EVERTON ALVES CHAVES

Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 285/2010

Recurso HIE/CRF-284/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e RAMANA J. NUNES FERNANDES

Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 286/2010

Recursos HIE/CRF-285/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e EVERTON ALVES CHAVES
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 287/2010

Recurso HIE/CRF-286/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e EVERTON ALVES CHAVES
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 288/2010

Recurso HIE/CRF-287/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 289/2010

Recurso HIE/CRF-288/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e EVERTON ALVES CHAVES
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 290/2010

Recurso HIE/CRF-289/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuantes: JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO e EVERTON ALVES CHAVES
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 291/2010

Recurso HIE/CRF- 290/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e MÔNICA JANSEN
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 292/2010

Recurso HIE/CRF-291/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuantes: MARIA JOSÉ AQUINO MELO e RAMANA J. NUNES FERNANDES
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Descaracterizada a infração denunciada na exordial, face à ausência de subsunção da norma tributária estadual ao tipo legal descrito. Operação de circulação de mercadorias e prestação de serviço de comunicação não se confundem para efeito de hipótese de incidência do ICMS, sendo distinta a pessoa responsável pela infração e a determinação da base de cálculo sobre a qual deve incidir o imposto devido.

Acórdão nº 293/2010

Recurso EBG/CRF-298/2010

Embargante: GEORGE ODÍSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
 Autuantes: RONALDO BEZERRA SERENO e GLÁUCIA MARIA N. DE PONTES.
 Relatora: Consª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. ARGUMENTO INEFICAZ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

Verificada a ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão 'ad quem', deverão ser mantidos os termos da decisão embargada.

Acórdão nº 294/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-390/2009

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1º Recorrida: PAULO LINS & CIA LTDA
 2º Recorrente: PAULO LINS & CIA LTDA
 2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Representante: PAULO LINS CAVALCANTE
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuante: RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO
 Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. RECOLHIMENTO DE ICMS DA DENÚNCIA RECONHECIDA.


Confirmada a acusação de falta de lançamento de notas fiscais de entrada, decorrente da inoportunidade de registro nos livros próprios do contribuinte, após exclusão de algumas notas fiscais em face de concorrência de infrações. Constatada a inexistência de contabilidade regular da empresa, prevalecendo o procedimento fiscal adotado com base no exame da escrita fiscal, confirmando-se, por conseguinte, a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias, com exclusão de denúncia por existência de concorrência de infrações no exercício. Mantida a decisão recorrida. Recolhimento de ICMS da denúncia conformada.



 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

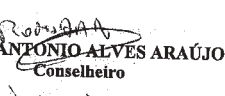
Ata da Sessão 1554ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 05 de NOVEMBRO de 2010.

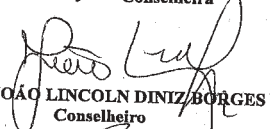
Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima, bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquagésima quinquagésima quarta Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0229782008-9 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 206/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM EPP – 2ª Recorrente: ANA CLÁUDIA GOMES ROLIM EPP – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: José Carlos Socrtecci Hilst - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Batista de Melo – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico e desprovemento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0234072007-2 – Recurso: EBG/CRF- nº 385/2009 – Embargante:


DISANRIL COMÉRCIO LTDA. – Embargada: Conselho de Recursos Fiscais – Responsável: Marcelo Luciano de S. Pacheco – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Glaucio Cavalcanti Montenegro - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso de embargos declaratórios; **03.** Processo nº 0056672006-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 008/2010 – Recorrente: CÍCERO RODRIGUES RABELO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Princesa Isabel - Autuante: Sebastião Montenegro de Almeida – Relatora: Cons.ª Gianni Cunha da Silva Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; **04.** Processo nº 1079982007-5 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 282/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO – 2ª Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuantes: Antônio Firmo de Andrade e Marcos Antônio Bezerra de Queiroz – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator; **05.** Processo nº 0544432007-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 249/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de 2ª Recorrente: KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA – 2ª Recorrida: KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA – Representante: Elizama Araújo Silva - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: Sebastião Montenegro de Almeida – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico e desprovemento do recurso voluntário; **06.** Processo nº 0785462008-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 019/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Renda de João Pessoa - Autuantes: Wagner Lira Pinheiro e Luz Otávio Novaes da Costa – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 1039932007-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 002/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANDREA NEIVA PONTES – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Djalma da Costa Pereira Filho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0652092008-8 – Recurso: VOL/CRF-006/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DIANA A DE OLIVEIRA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Jairo P. Cavalcanti – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os Processos de n.ºs. CRF-282/2010 – BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-283/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-284/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-285/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-286/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-287/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-288/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-289/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-290/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; CRF-291/2010 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **12 de novembro**, às **9:00** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

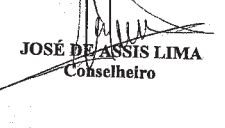

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira



RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


SANNY JAPASSU
Procuradora da Fazenda Estadual

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 517/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 1ª Entrância **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 81.247-1, **para a classe imediatamente superior de 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 518/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Defensora Pública de 1ª Entrância **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA**, Símbolo DP-1, matrícula 93.677-4, **para a classe imediatamente superior de 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 519/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 1ª Entrância **JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO**, Símbolo DP-1, matrícula 98.514-7, **para a classe imediatamente superior de 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 3ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 520/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 1ª Entrância **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-1, matrícula 104.535-1, **para a classe imediatamente superior de 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 521/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 1ª Entrância **DJACY LIMA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 89.337-4, **para a classe imediatamente superior de 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 522/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 1ª Entrância **FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE**, Símbolo DP-1, matrícula 96.504-9, **para a classe imediatamente superior de 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 1ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 523/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Defensora Pública de 1ª Entrância **TERESA CRISTINA TORRES WANDERLEY**, Símbolo DP-1, matrícula 94.677-2, **para a classe imediatamente superior de 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 524/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, consolidada pela Lei Federal 132, de 09 de outubro de 2009, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2479/2010-DPPB**,

RE S O L V E promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 2ª Entrância **DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA**, Símbolo DP-2, matrícula 90.920-3, **para a classe imediatamente superior de 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 525/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de novembro de 2010

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB, RESOLVE:**

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, o Defensor Público de 1ª Entrância **JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS**, Símbolo DP-1, matrícula 73.736-4, para a classe imediatamente superior de **DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da **2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 562/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 134, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO**, o princípio da hierarquia das leis, pela predominância da Lei Complementar Federal nº. 80/94, de quorum superior, destinada à regulamentar texto constitucional, em seu artigo 116, e o que versam os incisos VII e XX, do artigo 25, da Lei Complementar nº. 39/2002, de acordo com o Edital nº. 005/2010-CS/DPPB, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2010, **CONSIDERANDO**, finalmente, o que ficou deliberado pelo Egrégio Conselho Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, e o que consta no **Processo nº. 2478/2010-DPPB,**

R E S O L V E promover, pelo critério de **MERECIMENTO**, a Defensora Pública de 1ª Entrância **MARIA DAS GRAÇAS VIANA RAMOS**, Símbolo DP-1, matrícula 85.438-7, para a classe imediatamente superior de **DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-2**, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da **1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 2ª VARA DA COMARCA DE PATOS**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 563/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar **RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA**, matrícula 164.064-0, Assessor de Gabinete, para Coordenar a Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública.

Publique-se.
Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado